

REGULAMENTO INTERNO



PATINAGEM
ARTISTICA
CSCRIBAMAR

Secção I

(A Modalidade)

Artigo 1º

A Modalidade

1 – A Patinagem Artística é um desporto Federado tendo a sua prática sempre a vertente de competição.

2 – A Patinagem Artística apresenta as seguintes modalidades:

- a) Patinagem Livre
- b) Figuras Obrigatórias
- c) Solo Dance
- d) Patinagem de Show e Precisão
- e) Pares de Dança e Pares Artísticos

Secção II

A Secção

Artigo 2º

A Secção

1 – A Secção de Patinagem Artística é uma das várias secções autónomas, integrada no Centro Social e Cultural de Ribamar

Artigo 3º

Composição

1 – A secção é composta por um conjunto de pessoas, três representantes dos Pais, destes, dois ou três são seccionistas ou delegados e pelo treinador, eleitos pelos encarregados de educação por um período de 3 anos, que têm como função a organização e bom funcionamento da modalidade, dentro e fora do Centro Social e Cultural de Ribamar.

Artigo 4º

Espaço Físico

1 – A secção tem como espaço físico uma das salas do Pavilhão que o Centro Social e Cultural de Ribamar disponibilizou para o efeito.

2 – A Secção, como espaço físico, é utilizada com a finalidade de guardar todo o material (documentos, patins, fatos de treino, etc...).

3 – Todos os atletas têm um espaço próprio, dentro da secção que se destina à arrumação do seu material (patins, fatos, rodas, etc...)

Artigo 5º (Objetivos)

1 – A Secção de Patinagem Artística tem como principais objetivos:

- a) Divulgar a modalidade;
- b) Criar condições para a prática da modalidade;
- c) Contribuir para o desenvolvimento físico e para a formação dos jovens atletas;
- d) Desenvolver condições favoráveis à evolução técnica dos jovens atletas;
- e) Preparar tecnicamente os jovens atletas, tendo em vista a competição;
- f) Criar condições que permitam integrar todos os eventos desportivos (provas, saraus, estágios, estre outros);
- g) Participar e organizar eventos desportivos (provas, saraus, estágios, seleções, entre outros);
- h) Representar de forma saudável e justa o nome do clube;
- i) Promover ou integrar eventos/actividades para angariar verbas que possibilitem o pagamento dos atletas em provas, saraus ou qualquer outro evento.

Secção III Seccionistas

Artigo 6º (Deveres durante os treinos)

1 – O principal dever do seccionista é o de contribuir para o bom funcionamento do treino, no entanto deve ainda;

- a) Auxiliar o treinador, sempre que seja necessário, nunca interferindo na parte técnica;
- b) Abrir as portas da arrecadação e balneários;
- c) Ser responsável pelos atletas nas provas;

- d) Transmitir informações necessárias aos encarregados de educação e aos atletas no que diz respeito a material, fatos, fatos de treino, provas saraus ou qualquer outro evento;
- e) Afixar as convocatórias e informações de provas ou saraus;
- f) Inscrever os atletas nas provas;
- g) Transmitir informações entre: encarregado de educação/treinador e treinador encarregado de educação;
- h) Anotar, requisitar e receber o pagamento de material que seja necessário;
- i) Zelar pela boa organização dos atletas, na ausência do treinador.

Artigo 7º

(Deveres durante as provas, saraus ou eventos)

1 – O seccionista deve zelar pelo bom funcionamento, organização e participação nas provas e ou eventos, zelando pelo espírito de equipa de forma saudável.

Deve ainda:

- a) Comparecer nas provas para as quais é convocado;
- b) Assegurar o transporte do estandarte e dos cartões dos atletas;
- c) Entregar os cartões, cds e pagamentos à comissão organizadora;
- d) Comparecer às reuniões de provas, para as quais é solicitada a sua presença;
- e) Orientar os atletas, transmitindo-lhes informações sobre fatos que devem utilizar, horários de aquecimento, de provas e de refeições;
- f) Orientar os atletas nas bancadas;
- g) Auxiliar o treinador sempre que necessário;
- h) Zelar em conjunto com o treinador pelo espírito de equipa, mantendo os atletas todos juntos no local designado;
- i) Respeitar os atletas, treinadores, do seu clube e dos outros, juízes, calculadores ou qualquer outro elemento da organização e em participação nas provas;

Secção IV

(Praticantes)

Artigo 8º

(Classificação)

1 - Os praticantes de Patinagem Artística podem ser dos sexos feminino e masculino.

2 – Os praticantes agrupam-se segundo o critério das categorias definidas para a modalidade, pela Federação de Patinagem de Portugal, dividindo-se pelas categorias Iniciação, Infantil, Iniciados Cadetes, Juvenis, Juniores e Seniores.

Artigo 9º

(Condições para a prática)

1 – A prática da modalidade está condicionada ao cumprimento das orientações providas da Secção de Patinagem Artística e Direção e das obrigações legais e regulamentos aplicáveis.

2 – Constituem, em particular, condições para a prática da Patinagem Artística:

- a) O pagamento das cotizações e inscrição;
- b) O pagamento da mensalidade;
- c) A existência de um seguro que cubra danos sofridos pelo praticante;
- d) O pagamento da inscrição na FPP (em caso de atletas federados);
- e) A aquisição de material para a prática da modalidade, quando necessário;

Artigo 10º

(Obrigações Gerais)

1 – Os praticantes devem respeitar as normas, regras, regulamentos, ordens e diretrizes que respeitem à sua atividade ou à sua conduta no CSCR.

2 – Os praticantes, nas situações de treino, provas, saraus ou qualquer evento, estão especialmente vinculados ao respeito pelas ordens e orientações dos treinadores e seccionistas.

3 – Os patinadores devem ainda:

- a) Tratar com respeito os membros da Direção, os treinadores, os seccionistas, os seus colegas, os patinadores, treinadores, e seccionistas de outros clubes ou associações, os juízes, árbitros e calculadores e de uma forma geral todas as pessoas com quem contactem, nas instalações do CSCR ou de qualquer outro clube;
- b) Comparecer com assiduidade aos treinos, salvo por motivo justificado, e neles participar de forma ativa e empenhada;
- c) Manter, em todas as circunstâncias, uma postura condigna e prestigiante da Secção de Patinagem Artística e do CSCR, nomeadamente nas situações de provas, saraus e eventos;
- d) Zelar pela boa utilização e conservação do seu material e do material dos colegas;
- e) Zelar pela boa utilização e pela conservação das instalações e demais património, quer do CSCR, quer das associações e pavilhões aos quais se desloquem;
- f) Comparecer às provas para que são convocados;
- g) Fomentar ativamente, em conjunto com os demais praticantes da sua classe, o espírito de corpo ou de equipa.

Artigo11º

(Deveres durante o treino)

1 – O principal dever do atleta durante o período de treino é treinar com fins técnicos, no entanto o atleta deve:

- a) Chegar antecipadamente ao recinto de treino;
- b) Transportar material necessário para o treino (vestuário adequado, garrafa de água, patins, elásticos, etc...)
- c) Equipar-se nos locais destinados a esse fim;
- d) Efetuar sempre o aquecimento;
- e) Treinar tendo em consideração o objetivo para o qual se apresentam;
- f) Cumprir todas as regras de treino obedecendo e respeitando o treinador;

- g) Respeitar o treinador, os colegas de treino e os seccionistas;
- h) Manter o espírito de equipa respeitando os colegas;
- i) Solicitar autorização para abandonar o treino (para idas ao WC e qualquer outra);
- j) Integrar o treino do início ao fim, sem nunca o abandonar antes do tempo previsto, salvo se houver justificação fundamentada.

Artigo 12º

(Deveres durante provas, saraus ou eventos)

1 – O principal dever do atleta durante o período de provas, saraus ou qualquer outro evento é o de se esforçar por dar o seu melhor e o de alcançar um bom resultado dentro das suas capacidades.

No entanto o atleta deve:

- a) Chegar antecipadamente ao local do evento;
- b) Assegurar que transporta todo o material necessário para a prova (Vestuário necessário, garrafa de água, patins, elásticos, maquilhagem, etc...);
- c) Equipar-se nos locais destinados a esse fim;
- d) Equipar-se apenas quando o treinador ou o seccionista autorizar;
- e) Ingressar no recinto de prova, apenas com autorização e na presença do treinador;
- f) Cumprir todas as regras obedecendo e respeitando o treinador;
- g) Receber e cumprir ordens técnicas unicamente do treinador;
- h) Participar em todas as cerimónias e protocolos regulamentados para cada evento;
- i) Respeitar o treinador, os colegas e os seccionistas quer do seu clube quer de outros clubes;
- j) Respeitar todos os elementos envolvidos na organização de provas ou eventos, sejam ele juízes, calculadores, entre outros;

- k) Manter-se sempre perto do treinador e dos restantes membros da equipa;
- l) Manter o espírito de equipa entre os colegas;
- m) Solicitar autorização sempre que seja necessário abandonar o recinto da prova.

Secção V

Treinadores

Artigo 13º

(Carteira)

1 – Os treinadores de Secção de Patinagem Artística estão dotados de carteira de treinador, a qual os habilita ao exercício da sua atividade.

Artigo 14º

(Autonomia Técnica)

1 – Os treinadores da Secção de Patinagem Artística possuem total liberdade técnica, visando a progressão de todos os patinadores. São portanto, os únicos que orientam e tomam qualquer decisão, quer do ponto de vista técnico, quer no que respeita à escolha de músicas, fatos e tudo o que envolve a participação dos atletas em competições, saraus ou qualquer outro evento.

Artigo 15º

(Deveres durante o treino)

1 – Durante o período de treinos, o principal dever do treinador é o de zelar pela formação e desenvolvimento de personalidade dos mesmos.

Os treinadores devem ainda:

- a) Chegar antecipadamente ao recinto de treino;

- b) Equipar-se nos locais destinados a esse fim;
- c) Fomentar nos atletas um sentimento recíproco de solidariedade e entreaajuda, incentivando o espírito de corpo ou de equipa;
- d) Preparar os atletas no que concerne à parte técnica e psíquica, tendo em consideração a sua participação em provas e eventos;
- e) Zelar em todas as circunstâncias pela integridade física dos patinadores, nomeadamente proibindo intervenções inadequadas e perigosas e participando obrigatoriamente de quem as pratica;
- f) Eliminar todos e quaisquer obstáculos que possam pôr em causa o bom funcionamento do treino.

Artigo 16º

(Deveres durante as provas, saras e eventos)

1 – Durante o decorrer de provas, saras e eventos, o principal dever do treinador é o de desempenhar as suas funções técnicas, no entanto o treinador deve ainda:

- a) Chegar antecipadamente ao local do evento;
- b) Fomentar o espírito de equipa e união mantendo os atletas todos juntos;
- c) Orientar o atleta sobre o que deverá vestir e calçar;
- d) Orientar o atleta do ponto de vista técnico;
- e) Orientar o atleta sobre os horários que deve respeitar (almoços, treinos, provas, etc...);
- f) Acompanhar o atleta de perto, de forma a garantir que tudo corra pelo melhor.

Artigo 17º

(Disciplina)

1 – Os treinadores zelam de forma adequada pela disciplina no decurso dos treinos, provas, saras ou de qualquer evento, podendo, para o efeito proibir a presença dos patinadores no recinto de treino, de prova ou qualquer outro evento.

2 – Desse procedimento terá, obrigatoriamente, de dar conhecimento à Direção.

Secção VI

Encarregados de Educação

Artigo 18º

(Deveres durante os treinos)

- 1 – Assegurar a assiduidade do atleta;
- 2 – Assegurar que o atleta transporta todo o material e vestuário necessário para o bom funcionamento do treino;
- 3 - Assistir e contribuir para o bom funcionamento de treino, respeitando e não interferindo no trabalho do treinador, atleta e seccionistas;
- 4 – Facilitar a integração e o trabalho do atleta no treino, nunca interferindo no seu trabalho, quer com palavras, gestos ou através de qualquer outra forma expressiva;
- 5 – Contribuir para um ambiente saudável entre todos (pais, atletas, treinadores, seccionistas, diretores, etc...);
- 6 – Auxiliar o atleta a vestir e calçar, sempre que este não apresente maturidade suficiente para realizar a tarefa sozinho;
- 7 – Expor questões ou dúvidas, sempre que existirem, no período de tempo estipulado para a referida situação, sem interferir no bom funcionamento de treino.

Artigo 19º

(Deveres durante provas, saraus e eventos)

- 1 – O principal dever do Encarregado de Educação durante o período de provas, saraus ou qualquer outro evento é o de zelar e contribuir para um espírito de competição saudável, sem interferir no trabalho quer do treinador, quer dos atletas, quer dos seccionistas ou qualquer outro elemento da organização da prova;
- 2 – O encarregado de Educação deve ainda:

- a) Assegurar a chegada do atleta antecipadamente ao local do evento;
- b) Assegurar que o atleta transporta todo o material necessário para a prova (vestuário necessário, garrafa de água, patins, elásticos, maquilhagem, etc.);
- c) Assegurar que o atleta se equipa nos locais destinados a esse fim;
- d) Ajudar o atleta a equipar-se e a desequipar-se apenas quando o treinador ou seccionista o autorizar;
- e) Assegurar que o atleta ingressa no recinto de prova, apenas com autorização e na presença do treinador;
- f) Cumprir todas as regras obedecendo e respeitando o treinador e os seccionistas;
- g) Zelar pelo equilíbrio emocional do atleta;
- h) Zelar pela disciplina e espírito de equipa respeitando todos;
- i) Permanecer nas bancadas durante o tempo de prova, atuação e treinos, nunca se devendo dirigir à entrada do recinto de provas;
- j) Respeitar o trabalho do treinador sem interferir no mesmo;
- k) Respeitar o trabalho dos seccionistas sem interferir no mesmo;
- l) Assegurar que o atleta participa em todas as cerimónias e protocolos regulamentados para cada evento;
- m) Respeitar o treinador, os atletas e os seccionistas, quer do seu clube, do seu educando, quer de outros clubes;
- n) Respeitar todos os elementos envolvidos na organização de provas ou eventos, sejam eles juízes, calculadores, ou outros;
- o) Assegurar a presença do atleta perto do treinador e dos restantes membros da equipa;
- p) Respeitar as regras e os elementos intervenientes da prova, não tecendo qualquer comentário ou gesto impróprio ou despropositado;

Secção VII

Treinos

Artigo 20º

(Objetivos)

1 – Os treinos têm por finalidade:

- a) Desenvolver as capacidades técnico-motoras, teóricas e psíquicas do patinador, tendo em consideração a sua participação em provas, saraus e eventos;
- b) Favorecer o seu revigoramento físico;
- c) Facultar-lhe a experiência comunitária, pela sua inserção no CSCR e, em particular, no grupo ou classe a que pertence, avivando-lhe os valores da disciplina, da sociedade e da entreaajuda;

Artigo 21º

(Horários)

1 – O horário dos treinos é aprovado pela Direção, mediante proposta conjunta dos encarregados de educação e treinadora.

2 – O horário será afixado no início de Setembro ou será informado na reunião de reinício de época no referido mês.

3 – Os horários são repartidos, considerando a necessidade técnica de cada classe.

4 – Todos os atletas devem treinar no horário correspondente à classe a que pertencem e nunca noutra horário, salvo por expressa indicação do treinador.

5 – Durante a época desportiva o horário poderá sofrer algumas alterações, considerando vários factores, sejam eles provas, saraus ou eventos, dependendo da disponibilidade dos espaços.

6 – A alteração breve ou contínua do horário, será afixada para informação de todos os atletas.

7 – Sempre que, por algum fator se verifique a impossibilidade de realização do treino, a secção poderá, dentro das possibilidades da carga horária, repor o treino em falta.

Artigo 22º
(Organização das classes)

- 1 – As classes são organizadas dependendo do número de atletas e do nível técnico de cada grupo, podendo ser divididas em subclasses.
- 2 – Os atletas são distribuídos dentro das classes, dependendo do nível técnico que apresentam.
- 3 – Os parâmetros de inserção de um atleta numa classe, são da total responsabilidade e autonomia do treinador.
- 4 – A qualquer altura do ano poderá surgir uma nova classe.
- 5 – Entre outras as principais classes são:
 - a) Iniciação
 - b) Pré-competição
 - c) Competição

Artigo 23º
(Assiduidade)

- 1 – Os patinadores deverão comparecer nas instalações com antecedência relativamente à hora marcada para o início de treino, para efectuar o aquecimento, para qua, na referida hora, se encontrem no interior do recinto completamente equipados.

Artigo 24º
(O equipar)

- 1 – Todos os atletas devem obrigatoriamente equipar-se nos balneários e neles deixar a sua roupa e calçado devidamente arrumados.
- 2 – O balneário é um local que se destina única e exclusivamente para esse fim.

3 – Nenhum atleta se pode calçar ou vestir na arrecadação, salvo por indicação do treinador ou dos seccionistas ou por algum motivo de força maior (provas, saraus, lesões, etc.)

4 – Os atletas devem equipar-se sozinhos, excepto quando ainda não são possuidores de maturidade suficiente para o fazer (atletas de 3,4 e 5 anos).

Artigo 25º

(A água)

1 – Todos os atletas devem ser portadores de uma garrafa de água e devem levá-la consigo para treino.

2 – Nenhum atleta será autorizado a abandonar o ringue, com a finalidade de adquirir uma garrafa de água.

Artigo 26º

(O aquecimento)

1 – Todos os atletas devem efectuar o aquecimento que lhes é proposto, sem qualquer exceção.

Artigo 27º

(Equipamento de treino)

1 – Todos os atletas devem utilizar fato de patinagem para treinar. No caso do atleta ainda não ter adquirido fato de patinagem, deverá treinar com calções ou calças de fato de treino, de preferência de algodão.

2 – Os atletas que se apresentem com roupa que lhes dificulte a prática da modalidade, não podem integrar o treino (calças de ganga, saia, etc.)

3 – Todos os atletas devem obrigatoriamente prender o cabelo, de forma a não prejudicarem o seu desempenho nos treinos.

Artigo 28º

(Assistência de público aos treinos)

1 – Tendo em consideração o bom funcionamento dos treinos, os encarregados de educação dos atletas podem assistir aos treinos, respeitando e não interferindo no trabalho do treinador, atleta e seccionistas.

Secção VIII

Material

Artigo 29º

(Material para emprestar)

1 – A secção de Patinagem Artística dispõe de vários modelos de patins e tem como objectivo o empréstimo dos mesmos, aos novos atletas durante o primeiro ano de prática.

2 – Estes patins são para uso exclusivo dos atletas da Secção de Patinagem Artística do CSCR.

3 – Durante o ano de empréstimo, os patins são sempre do mesmo atleta.

4 – Os patins devem permanecer na secção e nunca devem ser levados para casa, salvo por indicação do treinador ou seccionistas.

5 – A conservação do material é da responsabilidade do atleta que o usa.

Artigo 30º

(Fato de treino do clube)

1 – A secção dispõe de fatos de treino, que têm como finalidade a representação e identificação dos atletas e do clube durante as provas, saraus e qualquer outro evento.

Artigo 31º

(Aquisição do fato de treino)

- 1 – Para adquirirem os fatos de treino os Encarregados de Educação devem:
- a) Dirigir-se aos seccionistas e assinar o termo de responsabilidade;
 - b) Assegurar o bom uso e conservação dos mesmos;
 - c) Devolver o fato de treino em caso de desistência do atleta, transferência ou qualquer outro motivo que o impeça de voltar a praticar a modalidade;
 - d) Reembolsar a secção, em caso de perda ou estrago do fato de treino.

Artigo 32º

(Aquisição de material)

1 – Após o primeiro ano de treinos, a aquisição de equipamento (patins, fatos, etc.) e a sua conservação e substituição constituem encargo exclusivo de cada patinador.

2 – O material pode ser requisitado junto de um seccionista e pode ser pago faseadamente, sempre que a necessidade assim o justifique.

Artigo 33º

(Vestuário de competição)

1 – Constituem vestuário de competição as seguintes peças:

- a) Fato de treino do clube;
- b) Fato de patinagem do clube;
- c) Fatos de patinagem (de provas, saraus, etc.)

Artigo 34º

(Guarda de material)

1 – Cada patinador é responsável pela guarda do seu material, quer no período de provas, saraus ou eventos, quer nos treinos.

2 – A secção dispõe de uma arrecadação com prateleiras próprias para uso e guarda dos patins.

3 – Qualquer patinador pode guardar o seu material na arrecadação, no entanto a secção e a Direção não se responsabiliza em caso de furto.

Secção IX

Convocatórias

Artigo 35º

(Informação)

1 – A convocatória para provas, saraus ou qualquer outro evento, é realizada, pelo treinador, ao atleta, tão breve quanto possível.

2 – A convocatória será igualmente afixada no quadro da Secção, de forma a ser consultada por todos os Encarregados de Educação.

3 – Os sorteios, ordens de saída, horários serão afixados tão breve quanto possível, no quadro da Secção.

Artigo 36º

(Escusa)

1 – Os patinadores que não possam comparecer à prova para que são convocados, devem comunicar essa impossibilidade, até 3 dias depois da convocatória, com expressa indicação dos respectivos motivos.

2 – O patinador que, mesmo confirmada a presença na prova não compareça, deve obrigatoriamente (Regulamento da Federação de Patinagem de Portugal) apresentar atestado médico.

3 – No caso da não comparência à prova e da não entrega do referido atestado, o patinador fica sujeito a coima ou suspensão por parte da FPP.

4 – A Secção de Patinagem Artística e a Direção do CSCR, não se responsabilizam pelo pagamento de coimas dos atletas.

Secção X

Transporte de patinadores

Artigo 37º
(Deslocação a provas)

1 – O transporte dos patinadores para o local das provas, sarau ou qualquer outro evento, é da total responsabilidade dos mesmo ou dos Encarregados de Educação, em caso de atleta menor.

2 – A Secção não assegura meio de transporte.

3 – Sempre que se verifiquem reunidas todas as condições ao aluguer de um meio de transporte, a secção informará antecipadamente os patinadores e Encarregados de Educação.

Secção XI
Procedimento Disciplinar

Artigo 38º
(Incidência Subjetiva)

Todos os patinadores estão sujeitos a procedimento pela prática de infracções disciplinares.

Artigo 39º
(Infração disciplinar)

1 – Constitui infracção disciplinar, em geral, o facto voluntário e culposo que viole os deveres dos praticantes como associados do CSCR e os seus deveres de correção ou ética desportiva,

2 – Constituem infracções disciplinares, em especial:

- a) Protestos ou atitudes meramente incorrectas ou sem gravidade relativamente a juizes, árbitros, membros da Direção, treinadores, seccionistas, outros praticantes, associados, público em geral ou qualquer pessoa que, por qualquer razão se relacione com o CSCR.

- b) Uso, relativamente às mesmas pessoas, de expressões, desenhos ou gestos grosseiros ou de natureza injuriosa ou difamatória ou de expressões e gestos ameaçadores.
- c) Agressão das referidas pessoas, originária ou em resposta a prévia agressão, nas formas atentada ou consumada.
- d) Abandono do recinto de treino ou de prova, sem autorização do treinador,
- e) Reclamação infundada ou negligente de atitudes ou comportamentos do treinador, relativamente ao reclamante;
- f) Desobediência às ordens emanadas da Direção, Treinadores ou dos Seccionistas;
- g) Danificação dos bens patrimoniais do CSCR ou da secção de Patinagem Artística, designadamente dos que se encontram confiados à guarda do patinador;
- h) Manifestação reiterada de desinteresse pela prática desportiva;
- i) Manifestação reiterada de desinteresse pelos valores da solidariedade, da entreajuda e do espírito de corpo de equipa;

3 – Considera-se manifestação reiterada de desinteresse pela prática desportiva ocorrência de sete faltas injustificadas seguidas aos treinos ou a atitude de não praticar o plano de treino que se encontra estipulado.

Artigo 40º

(Princípios de procedimento disciplinar)

1 – O procedimento disciplinar observa os princípios de igualdade e da proporcionalidade;

2 – Pela mesma falta não pode haver dupla punição.

Artigo 41º

(Competência disciplinar; Conselho de Disciplina)

1 – O exercício do poder disciplinar pertence ao Conselho de Disciplina;

2 – O Conselho de Disciplina é constituído por três membros da Direção, designados pela mesma, por um período de uma época, podendo em qualquer momento, ser alterado pela Direção;

3 – O Conselho de Disciplina delibera por maioria.

Artigo 42º

(Competência dos Treinadores)

1 – Considera-se delegada nos treinadores a Competência disciplinar para a punição com pena de admoestação de infrações praticadas no decurso de treinos ou provas, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 45º.

Artigo 43º

(Início de procedimento disciplinar)

1 – Fora dos casos previstos no artigo anterior, o procedimento disciplinar inicia-se com despacho do Presidente da Direção, ou de quem o substituir, tomado a partir do conhecimento por qualquer forma de infração.

2 – O despacho é imediatamente comunicado ao Conselho Disciplinar.

(Penas)

1 – As infrações disciplinares são punidas com:

- a) Advertência ou admoestação;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão das actividades desportivas, no mínimo de três dias e no máximo de um ano, ou no mínimo de uma prova coletiva ou no máximo de três;
- d) Expulsão.

2 – A advertência ou admoestação consiste em reparo verbal pela irregularidade praticada;

3 – A advertência e a preensão escrita, são aplicáveis às infracções previstas na alínea a) do artigo 39º e outras qualificáveis como infracções leves;

4 – A suspensão de actividade aplica-se às infracções previstas nas alíneas b) a h) do artigo 39º e a outras cuja gravidade não justifique expulsão;

5 – A suspensão por período de tempo impede o praticante de participar em quaisquer atividades desportivas no CSCR, internas ou externas;

6 – A suspensão por número de provas oficiais ou particulares não impede o patinador de continuar a participar nas actividades do CSCR;

7 – A pena de expulsão é aplicada a todas as situações disciplinares de extrema gravidade e, ainda no caso previsto na alínea i) do artigo 39º;

8 – As penas de suspensão e de expulsão são sempre publicadas.

Artigo 45º

(Reapreciação)

1 – O patinador punido com pena igual ou superior a repreensão registada pode requerer, com efeito suspensivo, no prazo de três dias sobre o conhecimento da pena, a respetiva reapreciação pela Direção;

2 – O pedido de reapreciação é apresentado por escrito, acompanhado da respectiva fundamentação;

3 – A Direção não está vinculada à pena aplicada pelo Conselho de disciplina, podendo agravá-la;

4 – As advertências ou admoestações efectuadas pelos treinadores são sempre officiosamente reapreciadas pelo Conselho de Disciplina, que poderá agravar a pena, podendo a mesma ser reapreciada pela Direção, nos termos dos números anteriores.

Artigo 46º

(Registo)

Todas as penas são registadas no processo individual do patinador.

Artigo 47º

(Circunstâncias agravantes)

1 – São circunstâncias agravantes, nomeadamente:

a) A provocação de lesões, no caso de agressão consumada;

- b) A premeditação;
- c) O conhecimento de circunstâncias exteriores favoráveis ao infractor;
- d) O não acabamento imediato de ordens imediatas dos Treinadores, Seccionistas, membros da Direção, juízes, árbitros, tendentes a evitar a infracção ou a terminá-la,
- e) A repercussão no público, atletas, treinadores, seccionistas ou nos demais intervenientes do aspeto antidesportivo da falta;
- f) O cometimento de falta durante o período de sanção;
- g) A reincidência;
- h) A sucessão de infracções;
- i) A acumulação de infracções,

2 – Considera-se haver reincidência quando o patinador praticar infração dentro do ano subsequente ao término do cumprimento de pena aplicada por infração de igual natureza;

3 – Dá-se e sucessão de infracções quando, na situação prevista no número anterior, as infracções forem de diversa natureza;

4 – Dá-se acumulação de infracções quando duas ou mais infracções são cometidas simultaneamente ou, quando sejam sucessivas, a primeira não haja ainda sido punida;

5 – Considera-se haver premeditação quando o infrator formar a intenção da prática da infração com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 48º

(Circunstâncias atenuantes)

Constituem-se circunstâncias atenuantes, nomeadamente:

- a) A inexistência de punições nos dois anos anteriores à prática da infração;
- b) A confissão espontânea;
- c) O arrependimento sincero;
- d) A provocação;
- e) O pronto acatamento de ordens;
- f) A menoridade.

Artigo 49º

(Medida de graduação de penas)

- 1 – A determinação da pena e os respetivos limites resultam da ponderação das circunstâncias agravantes e atenuantes, que no caso concorrerem;
- 2 – A tentativa e a cumplicidade são especialmente atenuadas;
- 3 – A autoria moral e a frustração são punidas nos mesmos termos da autoria ou co-autoria material.

Artigo 50º

(Extinção da responsabilidade disciplinar)

- 1 – A responsabilidade disciplinar extingue-se por caducidade do procedimento disciplinar;
- 2 – A responsabilidade disciplinar deve ser iniciado no prazo de dois meses a partir do conhecimento da infração pelo respectivo titular, sob pena de caducidade, salvo se a infração for passível de qualificação criminal, caso em que se aplicam prazos estabelecidos na lei penal.

Artigo 51º

(Suspensão condicional)

- 1 – A pena de suspensão de atividade pode ser condicionalmente suspensa, pelo período mínimo de três meses e máximo de dois anos, se especiais considerações sobre as necessidades de reprovação e de prevenção do ilícito disciplinar tal justificarem;
- 2 – Se, durante o período de suspensão, o infrator vier a ser punido com pena igual ou superior a repreensão registada, a pena suspensa será imediatamente executada.

Artigo 52º

(Formalidades)

1 – O procedimento disciplinar não depende de formalidades especiais, mas o infrator é previamente ouvido sempre que a infração justifique pena de suspensão de atividade ou de expulsão;

2 – O procedimento disciplinar conducente à explicação de penas de admoestação ou de repreensão registada é sumaríssimo;

3 – O infrator é sempre notificado por escrito, das penas iguais ou superiores a repreensão registada.

Secção XII

O Regulamento

Artigo 53º

(Objetivos)

1 – O presente regulamento foi elaborado de forma a permitir um melhor funcionamento a Secção de Patinagem e de todos os elementos envolventes;

2 – Será facultada a sua leitura a todos os interessados na modalidade;

3 – O regulamento será afixado.

Artigo 54º

(Alterações)

1 – O presente regulamento está sujeito a alterações, sempre que a necessidade assim o obrigue.

Ribamar, 25 de Janeiro de 2010